



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2896/2023
Data: 16/10/2023 - Horário: 09:40
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE
FÁTIMA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, entidade filantrópica, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 07.506.196/0001-30, com sede na Rua Guaiamim, 45, Loteamento Requite do Francês II, CEP 57.160-000, NO Município de Marechal Deodoro – AL, fundado em 06 de julho de 2005.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, entidade filantrópica, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº 07.506.196/0001-30, com sede na Rua Guaiamim, 45, Loteamento Requite do Francês II, CEP 57.160-000, no Município de Marechal Deodoro – AL, fundado em 06 de julho de 2005. O mesmo está localizado em área com índice de vulnerabilidade social bastante acentuado, o que impulsionou a escolha da região para desenvolver com a população necessitada um trabalho social com as famílias daquela região.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

O Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, tem como principal finalidade de prestar assistência às famílias que trabalham em tempo integral, promovendo o desenvolvimento social e o combate à pobreza, ampliando oportunidades para crianças, adolescentes que se encontram em situação de risco social e pessoal, promovendo a integração na preservação do meio ambiente e da cultura local, do povoado do Francês no Município de Marechal Deodoro.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 05 de Outubro de 2023.



Alexandre Ayres
Deputado Estadual



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (INSF) DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA (07.506.196/0001/30) PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DO (INSF), TAMBÉM NESTA MESMA ASSEMBLÉIA GERAL, FAZER AS INDICAÇÃO DE NOMES, APROVAR E ELEGER A DIRETORIA EXECUTIVA, O CONSELHO FISCAL, RESPECTIVAMENTE, PARA ADMINISTRAR O REFERIDO INSTITUTO, NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 08 (OITO) DE MARÇO DE 2023 A 08 (OITO) DE MARÇO DE 2028:

Em oito de março de dois mil e vinte e três, foi aberta a reunião às vinte horas e trinta minutos na sede do (INSF), Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, localizada no Loteamento Terra da Esperança, Qd "K" - Bairro Urbano - Marechal Deodoro-AL, o Sr. Paulo Roberto de Souza Rodrigues, brasileiro, alagoano, divorciado, CPF nº 111.095.217-72, RG nº 237.439 SSP/AL, Administrador de Empresas, **Presidente** do INSF e a senhorita Karoline Correia da Silva, brasileira, alagoana, CPF nº 119.522.274-29, RG nº 37521462 SSP/AL, cursando Faculdade de Serviço Social, **Secretária Geral** do INSF, agradeceu a presença de todos o presentes e passou a informar o objetivo da reunião assim pautada:

- Alteração do Endereço da Sede do INSF;
- Eleição da Diretoria Executiva;
- Eleição do Conselho Fiscal/ Titulares e Suplentes;

Presentes na Reunião da Assembleia Geral Ordinária do INSF:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.



PRESIDENTE: Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira, **R.G Nº:** 30231787-SESP/AL, **CPF Nº:** 068.758.724-71, **Data de Nasc:** 28/11/1989, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Psicóloga, **Endereço:** Travessa Presidente Getúlio Vargas 2 ,170 BL 7A APT0 403 - Bairro Serraria, Maceió/AL.

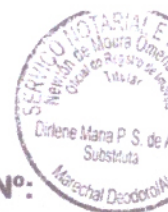
Votaram para presidente os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

VICE-PRESIDENTE: Antônio Paulo da Silva Rodrigues, **R.G Nº:**40663370-SSP/AL, **CPF Nº:**126.372.814-64, **Data de Nasc:** 05/01/2000, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Empresário, **Endereço:** Avenida Almirante Álvaro Calheiros,315 , Jatiúca, Maceió/AL.

Votaram para vice-presidente os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.



SECRETÁRIO GERAL: José Valber dos Santos Silva, **R.G Nº:** 0933714-MTE/AL, **CPF Nº:** 110.186.304-81, **Data de Nasc:** 29/07/1993, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 60 - Centro- Marechal Deodoro/AL.

Votaram para Secretário Geral os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: João Cruz Pinheiro da Silva, **R.G Nº:** 40751139- SSP/AL, **CPF Nº:** 133.563.904-73, **Data de Nasc:** 08/07/1999, **Estado Civil:** Solteiro, Aux. Administrativo, **Endereço:** Conjunto Barnabé Cabral Toledo, 11 Marechal Deodoro/AL.

Votaram para Diretor de Patrimônio os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Antônio Carlos de Castro Nogueira, **R.G Nº:** 5048361041- SSP PC/RS, **CPF Nº:** 648.768.700-63, **Data de Nasc:** 15/04/1974,



Estado Civil: Casado, **Profissão:** Empresário, **Endereço:** Travessa Presidente Getúlio Vargas 2, 170 BL 7A APTO 403 - Bairro Serraria, Maceió/AL.

Votaram para Diretor Administrativo e Financeiro os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

Encerrada a votação às vinte e duas horas e trinta minutos na Sede do INSF da nova DIRETORIA EXECUTIVA, conhecidos os nomes, aprovados e eleitos, deu-se um intervalo de quinze minutos, para água e café. E as vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos foi aberta a votação para eleição do CONSELHO FISCAL, titulares e suplentes; depois que todos votaram o resultado ficou assim:

CONSELHO FISCAL

1ª CONSELHEIRA: Maria Cristina Honório da Silva, R.G Nº: 1803281-SSP/AL, CPF Nº: 043.130.144-11, **Data de Nasc:** 27/03/1983, **Estado Civil:** Casada, **Profissão:** Dona de Casa, **Endereço:** Avenida São José 1 Bloco 29-102- Erick Ferraz - Poeira, Marechal Deodoro/AL.

Votaram para Primeira Conselheira os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;



- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

2ª CONSELHEIRA: Karla Mikaele dos Santos Dias, **R.G Nº:** 32736258-SCJDS/AL, **CPF Nº:** 098.271.764-47, **Data de Nasc:** 26/09/1989, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Socorrista, **Endereço:** Rua Professor Salustiano Peixoto, 823 - Carmo, Marechal Deodoro/AL.

Votaram para Segunda Conselheira os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

3ª CONSELHEIRA: Vera Lúcia da Silva Santos, **R.G Nº:** 2000004023298, **CPF Nº:** 843.017.674-87, **Data de Nasc:** 21/12/1970, **Estado Civil:** Viúva, **Profissão:** Empresária, **Endereço:** Rua dr. Leite Parto, 115, Maceió/AL.

Votaram para Terceira Conselheira os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;



- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1º SUPLENTE: Claudeane Santos de Moura, **R.G Nº:** 30170125, **CPF Nº:** 085.275.534-14, **Data de Nasc:** 20/08/1988, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Advogada, **Endereço:** Rua Santo Antônio, Bairro Taperaguá nº 22, Marechal Deodoro/AL.

Votaram para Primeira Suplente os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

2º Suplente: José Santos de Moura, **R.G Nº:** 623429, **CPF Nº:** 383.027.644-34, **Data de Nasc:** 10/12/1961, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Porteiro, **Endereço:** Rua Santo Antônio, Bairro Taperaguá nº 22, Marechal Deodoro/AL.

Votaram para Segunda Suplente os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;



- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

3º Suplente: Rafael da Silva Moura, **R.G Nº:** 31715737, **CPF Nº:** 096.358.844-35 **Data de Nasc:** 19/05/1990, **Estado Civil:** Casado, **Profissão:** Motorista, **Endereço:** Rua Santo Antônio, Bairro Taperaguá nº 22, Marechal Deodoro/AL.

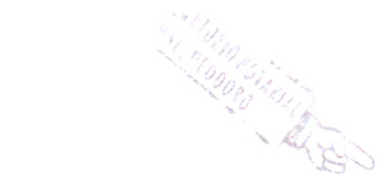
Votaram para Terceiro Suplente os seguintes nomes:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

Encerramento da Assembleia Geral Ordinária do INSF do dia oito de março de dois mil e vinte e três, às vinte e três horas e cinquenta minutos, na sede do Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, localizada no Loteamento Terra da Esperança, Qd "K" - Bairro Urbano - Marechal Deodoro-AL. Conhecido o resultado da eleição:

- Alteração do Endereço da Sede do INSF = APROVADO
- Eleição da Diretoria Executiva = ELEITOS
- Eleição do Conselho Fiscal/ Titulares e Suplentes = ELEITOS

O Sr. Paulo Roberto de Souza Rodrigues, presidente do INSF e a senhorita Karoline Correia da Silva, Secretária Geral, deram por encerrada a Assembleia Geral Ordinária.



Protocolo Livro A-03, Fls. 04 nº 5437, Livro A-VII
Registro 6069 - De Reg. De Pessoas Jurídicas. Marechal
Deodoro - AL, 15.08.2023

Karoline Correia da Silva
Secretária Geral

CPF: 016.520.299-25



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD192876 - BMYN
P. 10 04 Solicitante: 752 24-
Ord. de Arq. 01 Consulte: <https://selo.taljus.br>
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Newton de Moura Omena Pereira
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Substituta
Marechal Deodoro - AL

Carla Maria Oliveira Monteiro de Souza - Secretária
Autorizado



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD192880 - WFTN
P. 10 04 Solicitante: 758 24-
Ord. de Arq. 01 Consulte: <https://selo.taljus.br>
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Newton de Moura Omena Pereira
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Substituta
Marechal Deodoro - AL

Carla Maria Oliveira Monteiro de Souza - Secretária
Autorizado



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Verificador AD145465 - J76B
31.05.2023 14:54 Solicitante: 095 214-
Consulte: <https://selo.taljus.br>
Protocolo Livro A-03, Fls. 04 nº 5437, Livro A-VII
Registro 6069 - De Reg. De Pessoas Jurídicas. Marechal
Deodoro - AL, 15.08.2023



Newton de Moura Omena Pereira - Oficial

Marechal Deodoro/AL, 08 de Março de 2023.



LISTA DE ASSINATURA DE TODOS OS PRESENTES

- 1- Paulo Roberto de Souza Rodrigues
Paulo Roberto de Souza Rodrigues
CPF: 111.095.214-72
- 2- Karoline Correia da Silva
Karoline Correia da Silva
CPF: 119.522.274-29
- 3- Antônio Paulo da Silva Rodrigues
Antônio Paulo da Silva Rodrigues
CPF: 126.372.814-64
- 4- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira
Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira
CPF: 068.758.724-71
- 5- José Valber dos Santos Silva
José Valber dos Santos Silva
CPF: 110.186.304-81
- 6- João Cruz Pinheiro da Silva
João Cruz Pinheiro da Silva
CPF: 133.563.904-73
- 7- Antônio Carlos de Castro Nogueira
Antônio Carlos de Castro Nogueira
CPF: 648.768.700-63
- 8- Maria Cristina Honório da Silva
Maria Cristina Honório da Silva
CPF: 043.130.144-11
- 9- Karla Mikaele dos Santos Dias
Karla Mikaele dos Santos Dias
CPF: 098.271.764-47
- 10- Vera Lúcia da Silva Santos
Vera Lúcia da Silva Santos
CPF: 843.017.674-87
- 11- Claudeane Santos de Moura
Claudeane Santos de Moura
CPF: 085.275.534-14



12 - José Santos de Moura
José Santos de Moura
CPF: 383.027.644-34

13 - Rafael da Silva Moura
Rafael da Silva Moura
CPF: 096.358.844-35

14 - Amanda da Silva Ferreira
Amanda da Silva Ferreira
CPF: 126.865.284-94

Assinada a lista de presença de todos os membros do INSF, foi colocado em **votação a alteração do endereço do INSF**, às vinte horas e cinquenta minutos do dia oito de março de dois mil e vinte e três, **sendo aprovado em unanimidade** por todos os presentes.

Votaram pela alteração do endereço da nova Sede do INSF:

- Paulo Roberto de Souza Rodrigues;
- Karoline Correia da Silva;
- Antônio Paulo da Silva Rodrigues;
- Ana Consuelo Santos Rodrigues Nogueira;
- José Valber dos Santos Silva;
- João Cruz Pinheiro da Silva;
- Antônio Carlos de Castro Nogueira;
- Maria Cristina Honório da Silva;
- Karla Mikaele dos Santos Dias;
- Vera Lúcia da Silva Santos;
- Claudeane Santos de Moura;
- José Santos de Moura;
- Rafael da Silva Moura;
- Amanda da Silva Ferreira.

Em seguida, logo após o encerramento da mudança de endereço, exatamente às vinte e uma horas e trinta minutos, do dia oito de março de dois mil e vinte e três na Sede do INSF, localizada no Loteamento Terra da Esperança, Qd "K" - Bairro Urbano - Marechal Deodoro-AL, Às nove horas e quarenta minutos foi aberta a votação dos nomes para a nova DIRETORIA EXECUTIVA do INSF.

Com votação aberta, os nomes escolhidos para a nova DIRETORIA EXECUTIVA DO INSF, para o período de oito de março de dois mil e vinte e três, a oito de março de dois mil e vinte e oito, foram aprovados e eleitos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Lei nº 996/2010
De 03 de Novembro de 2010.

Considera de Utilidade Pública Municipal O
**INSTITUTO NOSSA SENHORA DO
ROSÁRIO DE FÁTIMA** e adota outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, sediada na Praça Pedro Paulino, 14 Centro, CEP. 57.160-000, nesta cidade de Marechal Deodoro - AL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro - Alagoas, 03 de Novembro de 2010.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA SOUSA
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

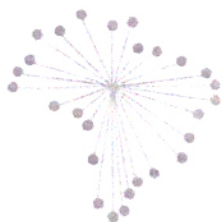
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.506.196/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA		DATA DE ABERTURA 06/07/2005	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUARANIM		NÚMERO 45	
		COMPLEMENTO LT REQUINTE 2	
CEP 57 140-000	MUNICÍPIO POV DO FRANCES	MUNICÍPIO MARECHAL DEODORO	UF AL
PAÍS/PROV. EXTERIOR		TÍT. EXTERIOR	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2021	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 11:18:44 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por Nome Fantasia

Nome

CNPJSituação

CadastralUF

INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA

07.506.196/0001-30 Ativa AL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.506.196/0001-30

Certidão nº: 42422503/2023

Expedição: 21/08/2023, às 09:47:58

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.506.196/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 07.506.196/0001-30

Nome/Contribuinte: INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 15/10/2023

Emitida às 19:23:12 do dia 16/08/2023

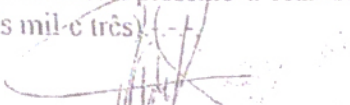
Código de controle da certidão: 8448-07FD-F2EC-44FF

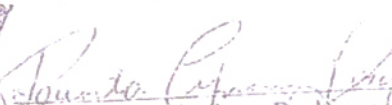
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

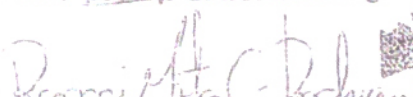
**ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO NOSSA SENHORA DO
ROSÁRIO DE FÁTIMA**

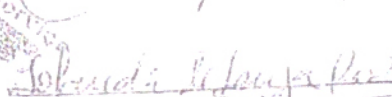
Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e três, em uma sede provisória no Loteamento Requite 02(dois), Rua Guanumum, nº 45, Povoado Francês no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, compareceram o **Sr. Paulo Roberto de Souza Rodrigues**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF.: 111.095.214-72, RG.: 237.439 SSP/AL, Residente a Rua Virgínio de Campos 718 Edifício Alexandria Apto 202 - Farol, **Raoni Mota Cipriano Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, CPF.: 087.832.018-07, RG.: 10.551.169 SSP/SP, Residente a Rua Virgínio de Campos, 718 Edifício Alexandria Apto 202 - Farol, **Raoni Mota Cipriano Rodrigues**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF.: 050.876.664-35, RG.: 99.001.222243 SSP/AL, residente a Rua Virgínio de Campos 718 Edifício Alexandria Apto 202 - Farol, **Iolanda de Souza Rodrigues**, brasileira, viúva, aposentada, CPF.: 026.435.374-91 RG.: 84.351 SSP/AL, residente na Rua Francisco Laranjeiras nº 101 Apto. 401 EDF. Arcade - Ponta Verde, **Sérgio Ramos Floering**, brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF.: 190.847.654-00 RG: 216.583 SSP/AL, residente a Rua João Canuto da Silva 60, Cruz das Almas; **Luiz Carlos de Souza Vale**, brasileiro, casado, Técnico Rural, CPF.: 060.005.924-34 RG: 168.882 SSP/AL Residente a na Rua Costa Rego, nº 182 União dos Palmares, Estado de Alagoas; **Rose Mary de Souza Costa**, brasileira, casada, Professora Municipal, CPF: 027.676.784-53, RG: 144.256 SSP/AL Residente a Rua Correia de Oliveira nº 106, Tadeu José **Ferreira Vale**, brasileiro, Solteiro, Funcionário Municipal, CPF: 011.010.704-71RG.: 1743.124 SSP/AL Residente na Rua Costa Rego, 182 - União dos Palmares, Estado de Alagoas; **Zenito Ferreira de Sousa**, brasileiro, casado, advogado, CPF.: 060. 566.364-53 RG: 111.053 SSP/AL, Residente a na Travessa Dr. Sebastião da hora, 233 Gruta de Lourdes; **Gaspar Gomes Garcia**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF.: 662.820.394-87, RG.: 546.868 SSP/AL, Residente a Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 225 apto 901 Ponta Verde; **Maria Aparecida Silva de Menezes**, brasileira, casada, funcionária pública, CPF.: 133.659.834-49, RG.: 181.214 SSP/AL, residente a Rua Santa Luzia, 70 Quadra 04(quatro), Loteamento Jardim Paulo VI, Tabuleiro dos Martins. Aberta a reunião sob a direção do Sr. Paulo que agradeceu a presença de todos presentes e passou a informar o objetivo da reunião que é a **Fundação do Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima, instituição filantrópica, sem fins lucrativo, cuja finalidade é prestar assistência às famílias que trabalham em tempo integral, cujas crianças e adolescentes se encontrem em situação de risco social e pessoal, promovendo a integração na preservação do meio ambiente e da cultura no local, do povoado de Francês, Município de Marechal Deodoro**, em seguida foi distribuída cópia da minuta do Estatuto que foi lido tiradas todas as duvidas, em seguida foi

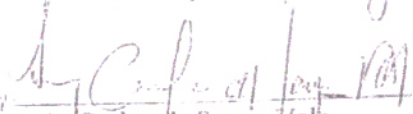
colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade a reunião o Sr. Paulo apresentou uma proposta de formação do Conselho Deliberativo com os seguintes membros, Sra. Renata Cipriano Rodrigues; Sra. Iolanda de Souza Rodrigues; Rose Mary de Souza Costa, Luiz Carlos de Souza Vale e Tadeu José Ferreira Vale, que terão um prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data para apresentar os nomes dos membros que serão eleitos para compor a Diretoria Executiva do Instituto Nossa Senhora do Rosário de Fátima. Em seguida, como mais nada havia a tratar o Sr. Paulo deu por encerrada a reunião e eu Zenito Ferreira de Souza, secretário "Ad. Hoc", lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos mais membros presente a reunião. Maceió, 18 (dezoito) de março de 2003 (dois mil e três).

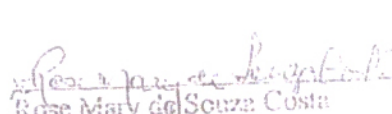

Paulo Roberto de Souza Rodrigues

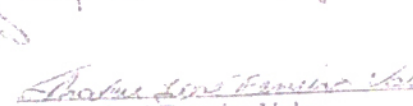

Renata Cipriano Rodrigues

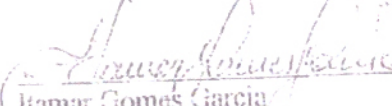

Raoni Mota Cipriano Rodrigues

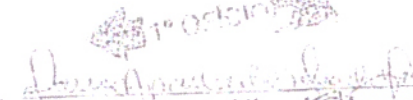

Iolanda de Souza Rodrigues

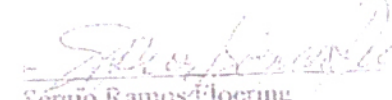

Luiz Carlos de Souza Vale

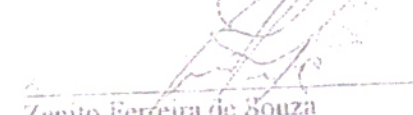

Rose Mary de Souza Costa


Tadeu José Ferreira Vale


Hamar Gomes Garcia


Maria Aparecida Silva de Menezes


Sérgio Ramos Floering


Zenito Ferreira de Souza

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Bel. Carlos Emerson de Souza

PROF. 1001

Terreiros, Licese e Arquivos

5005-1111-11

Rua Correia de Oliveira, 59 - 13041-160

União das Falturas - Maceió


Tereza Telclamo
Tab. Subscritta

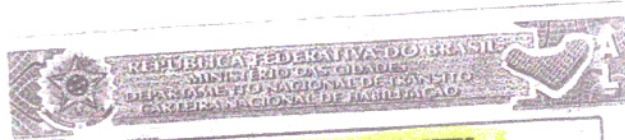
Selo de Autenticidade
AB044218

Selo de Autenticidade
AB044218



1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344

[illegible][illegible][illegible]



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1563237464

NOME PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 237439 SSP-AL		
CPS 111.095.214-72	DATA NASCIMENTO 05/09/1955	
FILIAÇÃO AMICETO RODRIGUES DOS SANTOS ROLANDA DE SOUZA RODRIGUES		
PERMISSÃO XXXXXXXXXX	ACC XXXXXXXXXX	CAT. HAB. XXXXXXXXXX
Nº REGISTRO	VALIDADE	HABILITAÇÃO 25/07/1975



OBSERVAÇÕES
A; B; D

PROIBIDO PLASTIFICAR
1563237464

LOCAL MARACAL DEODORO, AL	DATA EMISSÃO 09/05/2018
ASSINATURA DO PORTADOR	
ASSINATURA DO EMISSOR ALAGOAS	



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Artigo 1º: O INSRF - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, também designado pela sigla INSRF, constituído em 18 de março de 2003, sob forma de Organização Não Governamental - Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, possui autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Guaiaumum, 45, loteamento Requite do Francês II, CEP 57.160-000, no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas e foro em Marechal Deodoro.

Artigo 2º: O INSRF tem duração por tempo indeterminado, sendo que o exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º: O INSRF tem por finalidade:

- I. Desenvolver o aperfeiçoamento da gestão estratégica de Marechal Deodoro e sua Região de influência;
- II. Promover o desenvolvimento econômico social e combate à pobreza de acordo com o § VIII, do art. 3º da Lei 9.790/99;
- III. Promover o desenvolvimento de recursos humanos e incentivar a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico, através da elaboração e execução de programas de treinamento e desenvolvimento, consultorias, cursos profissionalizantes e de formação acadêmica;
- IV. Promover a empregabilidade local dos jovens através de processos de cadastramento, de seleção, de treinamento e de acompanhamento de estagiários nas Organizações Públicas e Privadas e a sua inclusão em programas de atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário em todos os graus e em todas as áreas de atuação profissional;
- V. Promover a empregabilidade local de adultos através da Coleta, processamento e análise de dados sobre pessoal, visando à implantação e desenvolvimento de um banco de recursos humanos com vistas a um reposicionamento no mercado de trabalho, promovendo a seleção e identificação de candidato às bolsas de estudo, objetivando dotar as organizações públicas e privadas de pessoas capacitadas ao exercício de atividades técnicas especializadas;
- VI. Apoiar o estudo e a pesquisa na área técnica e científica para o desenvolvimento de tecnologias alternativas ao Desenvolvimento Regional;
- VII. Promover estratégias de fortalecimento das ações jurídicas em defesa de direitos e da diversidade cultural;
- VIII. Promover o desenvolvimento sustentável, através de associações e cooperativas, em consonância com o art. 3º, §6º da Lei 9.790/99;
- IX. Promover os serviços de assistência social nas áreas de educação ou saúde de forma inteiramente gratuita, em consonância os §§ 3º e 4º da Lei 9.70/99;

- X. Contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. Estimular o desenvolvimento cultural e artístico;
- XII. Promover, realizar e divulgar pesquisa e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos principalmente às artes brasileiras e ao patrimônio histórico cultural
- XIII. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, CDs, materiais diversos correlatos, programa de radiodifusão e outros;
- XIV. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com atividades do Município de Marechal Deodoro e Regiões de Influência;
- XV. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais do Município de Marechal Deodoro e das sua influência, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade;
- XVI. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e suas consequências, bem com soluções, visando a sustentabilidade e equilíbrio do meio
- XVII. Promover a educação ambiental através do incentivo de ações voluntárias que visem a integração entre natureza como plantios comunitários, cursos, palestras, limpezas de áreas afetadas pelo lixo
- XVIII. Assessorar e prestar serviços de consultoria e planejamento, avaliação e execução de Organizações Públicas e Privadas;
- XXII. Realizar, organizar, produzir, divulgar ou participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais, propagandas, exposições, debates, conferências, seminários, cursos e congressos pertinentes às suas finalidades do INSRF

Parágrafo Primeiro: Para consecução dos objetivos do INSRF, previstos no artigo anterior, serão executados projetos, planos de ações correlatos e serviços pertinentes, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, de serviços intermediários de apoio às outras Organizações sem Fins Lucrativos correlatos e aos Órgãos do Setor Público ou áreas afins, em consonância com o parágrafo único do art. 3 da Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo: O Instituto também promoverá o voluntariado para atingir todos os objetivos previstos neste artigo em consonância com o 7º do art. 3 da Lei 9.790/99;

Parágrafo Terceiro: O Instituto deverá estimular parcerias, diálogos e a solidariedade entre diversos segmentos promovendo intercâmbio com outras Organizações e Entidades nacionais e internacionais que visem a interesses comuns.

Parágrafo quarto: O inciso III deste artigo deverá ser precedido de processos seletivos apropriados e previstos na legislação pertinente aos cursos apresentados.

Artigo 4º: A fim de cumprir suas finalidades o Instituto poderá celebrar Convênios, Acordo ou contratos com entidades públicas ou privadas, bem como manter intercâmbio com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, direta ou indiretamente com a pesquisa, educação e o desenvolvimento de tecnologias, com ênfase no fomento e transferência das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência ao setor produtivo, através de:

- I. Articulação com organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração e execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- II. Estabelecimento de ligações entre pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, técnicos, materiais e/ou financeiros ou instituições voltadas para seus objetivos;
- III. Gerenciamento, operacionalização, recebimento e utilização de recursos de qualquer natureza, inclusive irrecuperáveis e equipamentos pertencentes a terceiros;
- IV. Incentivo, criação e manutenção de núcleos de ensino, de pesquisa e de serviços, cooperativas, empresas e outras entidades;

- V. Desenvolvimento de campanhas de sensibilização e de arrecadação de recursos;
- VI. Incentivo e valorização da participação voluntária de pessoas e/ou instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida;
- VII. Realização de outras atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais, educacionais, filantrópicos, de saúde e tecnológicos que visem a preservação do meio ambiente, fortalecimento do terceiro setor, bem-estar comunitário e de apoio a populações carentes;
- VIII. Promoção de estudos e pesquisas que visem a identificação qualitativa e quantitativa da força de trabalho necessário ao uso de processos científicos e tecnológicos;
- IX. Articulação com as organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração para a execução de atividades de formação e aperfeiçoamento;
- X. Promoção da integração entre o setor privado, público, universidades, organizações não governamentais, empresas e outras entidades, estimulando os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania;
- XI. Sistematização e acompanhamento da execução de convênios celebrados entre entidades públicas e privadas quando lhe forem delegados poderes para tal;
- XII. Desenvolvimento de atividades para auxiliar a subsistência da comunidade universitária, inclusive com a industrialização e a comercialização de bens e serviços especializados;
- XIII. Desenvolvimento de modelos estratégicos de políticas públicas e privadas, a fim de fomentar a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sócio econômico;
- XIV. Execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do INSRF.

Artigo 5º: O INSRF disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 6º: O INSRF se organizará em tantos Núcleos de Prestação de Serviços e de Conservação quantos se fizerem necessários às quais se regerão pelas disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único: Os Serviços de educação ou de saúde a que o INSRF eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida equivalente.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º: O INSRF é constituído por número ilimitado de membros, que se proponham a promover em conjunto as finalidades do Instituto, não respondendo pelas suas obrigações sociais.

Seção I

Das Categorias

Artigo 8º: Os membros são distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Membro Fundador:** Membro elegível aos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que participou dos atos constitutivos e que subscreveu, no ato de instituição do INSRF, a sua ata de fundação.
- II. **Membro Conselheiro:** Membro elegível aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que, por seu conhecimento específico na área de educação, direito, economia, administração, contabilidade, cultura, saúde, esporte, religião ou lazer, possam contribuir para a melhoria das ações do Instituto.

- III. **Membro Colaborador:** Membro elegível aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que contribua regularmente com apoio material e/ou prestação de serviço para a realização dos projetos, ações, programas e a sustentabilidade da Instituição, pagando contribuições fixadas para a categoria;
- IV. **Membro Assistencial/Voluntário:** Membro que não participa do quadro diretivo do Instituto, mas que requer o ingresso ao Instituto, mediante formulário específico de voluntariado, para dedicação apenas voluntária no desenvolvimento das ações de assistência, promoção e inclusão social, não possuindo obrigação de promover a sustentabilidade do Instituto;
- V. **Membro Doador:** Membro que não participa do quadro diretivo do Instituto, mas que promovem a sustentabilidade através de doação voluntária de valor fixado na categoria;
- VI. **Membro Honorário:** Membro que não participa do quadro diretivo do Instituto, mas que venham receber esse título a convite do Conselho Diretor em razão de contribuição intelectual ou material relevantes ao Instituto.

Parágrafo Primeiro: Os membros a que se referem os incisos II, III, IV e V desse artigo poderão ser pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos e empresas privadas;

Parágrafo Segundo: A qualidade de Membro e os títulos a ele conferidos são pessoais e intransferíveis, não sendo admitida sua transmissão, a qualquer título;

Parágrafo Terceiro: Os Membros de qualquer categoria do INSRF não respondem, individualmente, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações, compromissos ou qualquer tipo de ônus contratados ou assumidos pelo Instituto, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pelos demais membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto.

Parágrafo Quarto: Não há entre os Membros direitos e obrigações recíprocos, e o Membro de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de Membro ao adquirente ou ao herdeiro

Parágrafo Quinto: Nenhum Membro poderá pertencer simultaneamente a mais de uma categoria;

Parágrafo Sexto: O membro Voluntário ou Doador a que for conferido o título de Membro Colaborador continuará obrigado a desenvolver suas ações nos moldes das ações voluntárias, passando a ter os direitos e deveres do Membro Colaborador, ainda que desenvolva ação voluntária;

Seção II

Da Admissão dos Membros

Artigo 9º: A Admissão dos Membros a que se refere o artigo anterior está condicionada ao preenchimento de formulários específicos com a juntada de cópias dos documentos pertinentes, à análise e aprovação prévia da Diretoria Executiva e finalmente à nomeação pelo Conselho Deliberativo, que se fará em sessão ordinária específica para esse fim;

Parágrafo Primeiro: Quando o membro for pessoa jurídica, a admissão estará condicionada ao preenchimento de formulários específicos da pessoa jurídica e do representante legal da pessoa jurídica com a juntada dos documentos da empresa e do representante legal, respectivamente.

Artigo 10: No ato da admissão de membro, o interessado escolherá a contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

Seção III

Dos Direitos dos Membros

Artigo 11: São direitos dos Membros Fundadores, Conselheiros e Colaboradores do INSRF, quites com as obrigações:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo INSRF

- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os Planos, projetos, programas, ações de demais trabalhos desenvolvidos pelo Instituto;
- V. Apresentar moções, reivindicações à ou propostas de Ações, Programas e Projetos à Diretoria Executiva do INSRF;

Seção IV

Dos Deveres dos Membros

Artigo 12: São Deveres de todos os Membros do INSRF:

- I. Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das Instruções Normativas que vierem a ser criadas para o bom funcionamento do Instituto;
- II. Acatar e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e as Resoluções dos demais Órgãos do Instituto;
- III. Efetivar as contribuições financeiras, fixadas para a respectiva categoria prevista no art. 7º deste Estatuto;
- IV. Participar das sessões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, quando sua categoria de Membro for convocada expressamente por Edital de Convocação Fixado na sede ou pelos meios de comunicação;
- V. Exercer com zelo, dedicação e ética os cargos diretivos e participar das comissões e dos grupos para os quais forem indicados pelos Órgãos Diretivos, com objetivo de promover e desenvolver atividades patrocinadas pelo Instituto;
- VI. Propor a criação de Comissões e Grupos de Trabalho, quando designados para estas funções pela Diretoria Executiva
- VII. Denunciar à Diretoria Executiva toda e qualquer ofensa ou descumprimento dos atos normativos do INSRF que venha tomar conhecimento, ainda que de maneira informal.
- VIII. Participar, através de convite por edital fixado na Sede e meios de comunicação, das atividades a serem desenvolvidas pelo INSRF, trabalhando de forma ética em prol dos objetivos e do nome do Instituto e estreitando laços de solidariedade entre as pessoas e o meio ambiente local;
- IX. Defender integralmente o pleno exercício da Cidadania, o direito de todos a um meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito mútuo às todas as formas de vida, à liberdade de opinião e expressão, à diversidade sócio-cultural, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos, promovendo assim um maior prestígio do Instituto

Seção V

Da Advertência, Suspensão e Desligamento dos Membros

Artigo 13: A Advertência se dará quando o Membro deixar de cumprir as obrigações a que for designado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;

Parágrafo primeiro: a penalidade de suspensão será variável de 1(um) a 6(seis) meses e deverá ser aplicado verbalmente por qualquer membro da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Deliberativo, ratificada por escrito pelo Diretor Presidente.

Artigo 14: A suspensão se dará quando o Membro deixar de cumprir os deveres estatutários por um prazo de 03(três) meses ou pelo acúmulo de 03(três) advertências aplicadas pelo presidente da Diretoria Executiva;

Artigo 15: O desligamento dar-se-á por justa causa, quando o Membro:

- I. Deixar de cumprir sem qualquer justificativa, as obrigações estatutárias, as Normas Regimentais e Administrativas emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva por um prazo de 01 (um) ano;
- II. Incurrir em grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas regulamentares do INSRF;
- III. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de 03(três) vezes consecutivas ou 05(cinco) vezes aleatórias às reuniões que fora convocado expressamente por edital de Convocação fixado na sede do Instituto ou por carta registrada com Aviso de Recebimento, quando for necessário;

- IV. Praticar atos ilícitos ou imorais ou adotar condutas contrárias ou duvidosas aos interesses INSRF, provocando prejuízo material ou moral do Instituto perante a sociedade local;
- V. Difamar o Instituto, seus membros e beneficiários;
- VI. Utilizar sua condição de Membro para conseguir vantagem pessoal;
- VII. Utilizar o nome do Instituto em negócios estranhos aos objetivos desta;



Parágrafo Primeiro: Os casos de desligamento dos membros previstos neste Artigo serão precedidos de deliberação fundamentada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo especificamente convocado para esse fim, assegurado o direito da ampla defesa, que poderá ser apresentado em Requerimento Específico ou oralmente no prazo de 15 dias úteis à Diretoria Executiva, inclusive com Recurso ao Conselho Deliberativo, tudo sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal decorrente do desligamento;

Parágrafo Segundo: Não serão devidos reembolsos de valores ou indenizações aos membros desligados do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16: O INSRF compões-se de:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo
- V. Conselho Comunitário

Parágrafo primeiro: A direção e administração do Instituto ficarão a cargo da Diretoria Executiva

Artigo 17: Com objetivo de melhorar a administração do INSRF, outras Diretorias ou Conselhos não estatutários poderão ser criados e/ou extintos quando indicados pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão destinada a este fim.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 18: O Conselho Deliberativo do INSRF é constituído pela totalidade dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos

Artigo 19: Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de atividades, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar e aprovar a previsão orçamentária e o plano de ação apresentado pela Diretoria Executiva para o novo exercício;
- III. Definir o valor mínimo da contribuição dos Membros Doadores;
- IV. Referendar a escolha dos Auditores independentes selecionados pela Diretoria Executiva;
- V. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

- VI. ~~81~~ Eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Comunitário, a exceção dos respectivos presidentes e dos vice-presidentes, que deverão ser escolhido pelo presidente da Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar, na forma desse estatuto e do Regimento Interno a aquisição, a alienação e a oneração de bens patrimoniais do INSRF
- VIII. Julgar recursos contra penas de suspensão de direitos ou de desligamento de Membros aplicados pela Diretoria Executiva por deixarem de cumprir seus deveres estatutários;
- IX. Decidir sobre alterações parciais ou totais do Estatuto Social do Instituto;
- X. Aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- XI. Deliberar sobre casos omissos apresentados pelo Estatuto Social;
- XII. Deliberar sobre a Extinção do INSRF e do seu patrimônio, na forma do Capítulo VII deste Estatuto;
- XIII. Zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- XIV. Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto para o qual for convocada;

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no quarto mês após o término do exercício social para deliberar sobre as ações constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo e extraordinariamente para deliberar sobre o casos constantes nos incisos VI, VII, VIII e IX, X, XI, XII, XIII, XIV deste artigo.

Artigo 20: A Convocação das Sessões do Conselho Deliberativo serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos Membros Fundadores, através de edital fixado na sede ou meios de comunicação que assegurem a convocação de todos os Membros, indicando a ordem do dia, local, data e horário da reunião, com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade de realização de segunda convocação, esta será feita nos mesmos moldes e na forma prevista no Caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo: O Quorum mínimo para a instalação da Sessão do Conselho Deliberativo, salvo os casos previstos no Artigo anterior, é de 50% dos seus Membros em primeira convocação para deliberação em maioria simples e de qualquer números de Membros em segunda convocação.

Artigo 21: As Sessões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho, e na sua ausência serão abertas por qualquer membro que coordenará a escolha do Membro para presidir a Sessão.

Artigo 22: O Presidente do Conselho, ao iniciar os trabalhos indicará entre os presentes um ou mais secretário(s) cabendo a ele o voto adicional de qualidade, em caso de empate nas votações.

Artigo 23: Os Membros do Conselho Deliberativo poderão fazer-se representar nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias por procurador que comprove, no ato, essa qualidade, na forma da Lei.

Artigo 24: As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas nas atas de suas reuniões e as referidas atas serão levadas para registro nos órgãos competentes pelo secretário escolhido.

Artigo 25: O Instituto adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais dos Membros do Conselho Deliberativo em decorrência de suas participações nos processos decisórios, conforme determinado no inciso II do artigo 4º da Lei 9.790/99.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 26: A Diretoria Executiva é órgão executivo de assessoramento do INSRF, possui mandato de 05 anos, permitida sua reeleição por igual período e é constituído por:

- I. **Diretor Presidente**
- II. **Diretor Vice Presidente**
- III. **Secretário Geral**
- IV. **Diretor Administrativo e Financeiro**
- V. **Diretor de Patrimônio**



Parágrafo Primeiro: Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes que responderão, perante o Instituto e terceiros por eventuais condutas dolosas ou culposas, subordinando-se ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do **INSRF** os membros que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do Poder Público.

Artigo 27: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Implementar a administrar as diretrizes definidas pelo Diretor presidente e aprovadas pelo Conselho Diretor; elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao diretor presidente para posterior aprovação do Conselho Deliberativos;
- II. Praticar os atos de gestão;
- III. Propor e avaliar a estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- IV. Aprovar diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, indicando as bases de sua remuneração;
- V. Captar recursos adequados ao planejamento organizacional e assegurar eu os recursos sejam gerenciados com eficiência;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo o balanço e relatório de atividades, juntamente com o parecer da auditoria independente, quando houver, ao término de cada ano civil;
- VII. Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- VIII. Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do instituto;
- IX. Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, podendo para tanto, assinar em nome do Instituto a documentação necessária de acordo com a legislação em vigor;
- X. Celebrar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a implementação de atividades compatíveis com os objetivos do instituto, assim como responsabilizar-se pela realização dos pagamentos das despesas e compromissos assumidos pelo instituto;
- XI. Representar o instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto com um dos diretores, podendo constituir procuradores, inclusive nos mandatos ad judícia, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XII. Em caso de vacância de um dos diretores, indicar e nomear novo diretor substituto que terá mandato até a próxima reunião do Conselho Deliberativos;
- XIII. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa, quando contratada;
- XIV. Apresentar planos de ação ao Conselho Deliberativo e orientar sua execução;
- XV. Aprovar os contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais adequada para os propósitos do Instituto;
- XVI. Promover, contratar e superintender convênios, projetos estudos e demais serviços técnicos

XVII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Artigo 28: Compete ao Diretor Presidente:

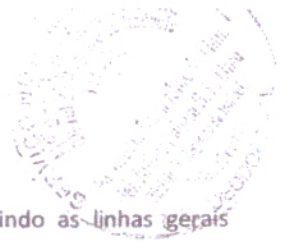
- I. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual do Instituto;
- II. Instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços, com a aprovação do Conselho Diretor em sessão designada especificamente para este fim;
- III. Representar o INRF ativa e passivamente, perante Órgãos Públicos, Judiciais e Extra Judiciais, inclusive em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- IV. Abrir, manter e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos, assinar cheques, documentos bancários e contábeis em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Assinar quaisquer documentos necessários à administração e gerenciamento do Instituto;
- VI. Encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior;
- VII. Contratar funcionários e auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar Departamentos patrimoniais, culturais, sociais, jurídicos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais;
- IX. Criar categorias de contribuição Financeira ao INSRF, que poderão ser diversas e diferenciadas;
- X. Zelar pelo bom funcionamento, ordem e prosperidade da entidade;
- XI. Participar das reuniões da sua Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Comunitário, subscrevendo a ata de cada reunião;
- XII. Adquirir bens móveis e imóveis ou aceitar doações onerosas em valores superiores ao determinado pelo Regimento Interno, alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade, desde que realizado em conjunto com o Diretor Financeiro, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- XIII. Autorizar a constituição de procuradores especiais em nome do Instituto, para o fim de coadjuvá-lo na administração, sendo que tais procuradores ocuparão postos de confiança direta do Presidente, que escolherá a denominação apropriada para cada posto, conforme sua natureza e os referidos procuradores terão os poderes e deveres que lhe forem instituídos e fixados nos respectivos instrumentos procuratórios;
- XIV. Coordenar os trabalhos dos demais Diretores

Artigo 29: Compete ao vice presidente:

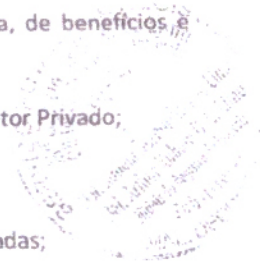
- I. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos, sem prejuízos de outras atribuições que lhes possam ser delegadas;
- II. Coordenar a execução das atividades institucionais
- III. Assumir o cargo do diretor presidente até o fim do mandato em caso de vacância;

Artigo 30: Compete ao Secretário Geral:

- I. Coordenar as atividades da sede social e do quadro de sócios;
- II. Substituir o presidente e o vice presidente quando impedidos ou impossibilitados de assim o procederem;



- III. Adotar prática de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais;
- IV. Cadastrar, selecionar e acompanhar estagiários na administração Estadual, Municipal, Federal e Setor Privado;
- V. Elaborar, executar e supervisionar programas jovens aprendiz e de estágios curriculares;
- VI. Promover, coordenar, desenvolver e realizar processos seletivos para instituições públicas ou privadas;
- VII. Coletar, processar e analisar dados sobre pessoal, visando a implantação e o desenvolvimento de um banco de Recursos Humanos com vistas ao reposicionamento no mercado de trabalho;



Artigo 31: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, todos os valores do INSRF, podendo aplicá-los, ouvidos a presidência;
- II. Abrir, manter e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos, autorizar a movimentação de fundos, assinar cheques, documentos bancários e contábeis em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente e os recebimentos devidos ao INSRF;
- IV. Organizar, dirigir e supervisionar o trabalho da contabilidade, zelando pelo seu equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto, fazendo com que aja dentro da legalidade e dos princípios da administração;
- V. Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e balanço Anual;
- VII. Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moedas e títulos pertencentes ao Instituto;
- VIII. Solicitar ao Presidente a contratação da prestação de serviços especializados, técnicos e administrativos, de assessoria e consultoria necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.
- IX. Promover a comercialização, distribuição, editoração e produção de publicações, folhetos, jornais, livros, periódicos, revistas, vídeos e outras formas de divulgação e propaganda, digitais e eletrônicas;
- X. Estabelecer ligação entre pessoas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais e/ou financeiros ou instituições voltadas para seus objetivos;
- XI. Desenvolver campanha de sensibilização e arrecadação de recursos;
- XII. Sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;
- XIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- XIV. Gerenciar os recursos humanos da entidade;
- XV. Elaborar em conjunto com o(a) coordenador(a) de projetos planos de arrecadação dos recursos financeiros do INSRF, gerenciar a cobrança e recebimento de contribuições e doações;
- XVI. Submeter à aprovação da Diretoria os documentos relativos à gestão financeira;
- XVII. Organizar toda a documentação legal da entidade, inclusive atas de assembleias e registros em cartório;
- XVIII. Preparar o relatório anual sobre as atividades do INSRF em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente e a coordenação de projetos;
- XIX. Criar e dissolver as Coordenações do INSRF, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente;



- XX. Assinar instrumentos contratuais em geral;
- XXI. Supervisionar cobranças de créditos do INSRF e os pagamentos de seus compromissos;
- XXII. Emitir, aceitar, endossar ou de qualquer forma obrigar o INSRF por título cambial ou cambialforme, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, sempre em regime de dupla assinatura;
- XXIII. Representar, ativa e passivamente, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na regularização da documentação do INSRF, nas solicitações de informações cadastrais e fiscais, certidões e todo o mais necessário ao bom andamento de seu setor;

Parágrafo Único: Na falta do Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer outro membro da Diretoria poderá substituí-lo em suas funções, desde que seja aprovado pelo Conselho Fiscal do INSRF.

Artigo 32: Compete ao Diretor de Patrimônio:

- XXIV. Elaborar, anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo em Sessão designada para este fim;

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 33: O Conselho Fiscal é Órgão fiscalizador da administração do INSRF e será composto de 06 membros, sendo 03 (três) efetivos e 03(três) suplentes

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na mesma data de Eleição dos membros da Diretoria Executiva, com mandato de 04(quatro) anos, permitidos a recondução por igual período de tempo

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais de ilibada conduta, residentes no país, membros ou não do Instituto e, preferencialmente, deverão possuir formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

Artigo 34: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício financeiro;
- II. Convocar reunião com a Diretoria executiva para informar sobre a conclusão dos seus trabalhos;
- III. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido do Diretor Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos de seus trabalhos de fiscalização.
- IV. Reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para apreciar e emitir pareceres sobre os Balanços, o Relatório Anual da Administração, os Balanços e o Relatório de Desempenho Financeiro e Contábil e as operações patrimoniais realizadas ao final de cada exercício financeiro, em consonância com o inciso III, do artigo 4º da Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro: Para o melhor desenvolvimento de suas competências estatutárias, o Conselho Fiscal poderá solicitar o assessoramento de 03 (três) auditores independentes, habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade, em consonância com o inciso VII do art.4º da Lei 9.790/99 e o §2º do artigo 19 do Decreto 3.100/99.

Parágrafo Segundo: A seleção dos auditores independentes prevista no parágrafo anterior será efetuada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo do INSRF;

Parágrafo Terceiro: Os pareceres emitidos de que trata o inciso Iv deste artigo serão encaminhados para deliberação do Conselho Deliberativo e deverão conter informações complementares necessárias e úteis ao bom funcionamento da Administração do Instituto, conforme o caso especificado

Parágrafo Quarto: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 35: O Conselho Consultivo é Órgão de Assessoramento do **INSRF** para concretização dos seus objetivos.

Artigo 36: O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 02(duas) e no máximo 20(vinte) pessoas físicas, dentre os Membros do Instituto, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo em Sessão específica para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice Presidente, indicados pelo Conselho Deliberativo na mesma Sessão de nomeação dos Conselheiros, com um mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução igual período de tempo.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Consultivo será substituído pelo vice-presidente em suas faltas e impedimentos

Artigo 37: Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Elaborar sugestões e planos em conjunto com a Diretoria Executiva para concretização dos objetivos do **INSRF** na execução dos seus Programas, Projetos e Ações;
- II. Emitir Parecer sobre os Planos, Projetos e Atividades do **INSRF**, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo presidente da Diretoria Executiva;
- III. Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da Diretoria Executiva ou por 2/3 de seus membros para avaliar a execução dos Programas, Projetos e Ações do **INSRF**;

Parágrafo Primeiro: As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo de que trata o inciso II desse Artigo serão feitas por Edital devidamente fixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião;

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo seu Presidente com participação obrigatória do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro do Instituto, que deverão assinar a ata da reunião após a assinatura do Presidente do Conselho.

Artigo 38: Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Elaborar planos de avaliação dos Projetos e Ações do **INSRF**;
- II. Participar das reuniões Ordinárias da Diretoria Executiva, com objetivo de informar sobre o desenvolvimento das atividades a ele delegadas;

Seção V

Do Conselho Comunitário

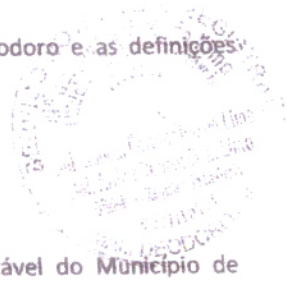
Artigo 39: O Conselho Comunitário é Órgão de coordenação de trabalhos de grupos que vierem a ser criados pelo **INSRF** para a concretização dos seus objetivos diretamente relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Marechal Deodoro

Parágrafo Primeiro: O Conselho Comunitário será composto de, no mínimo, 04(quatro) e, no máximo, 20(vinte) pessoas naturais, Membros ou não, residentes no País e terão função de coordenadores dos grupos de trabalho que vierem a ser criados pela Administração do Instituto

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Comunitário serão indicados e empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo 01(um) presidente, 1(um) vice presidente e os demais de titulares e respectivos suplentes e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a mesma indicação por igual período de tempo.

Parágrafo Terceiro: Os Membros do Conselho Comunitário permanecerão em seus respectivos cargos enquanto não tiverem sido indicados e empossados seus respectivos sucessores

Artigo 40: Compete ao Conselho Comunitário, dentro do limite fixado nas legislações pertinentes e no presente Estatuto:

- 
- I. Respeitar as diretrizes gerais de Planejamento Estratégico do município de Marechal Deodoro e as definições contidas nos Planos de Ação do Instituto aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - II. Indicar as prioridades para as ações dos Grupos de Trabalho vinculados ao INSRF;
 - III. Elaborar projetos de captação de recursos não reembolsáveis;
 - IV. Implantar e desenvolver projetos de fomento às atividades de desenvolvimento sustentável do Município de Marechal Deodoro;
 - III. Realizar campanhas educativas e de conscientização para a população em geral, visando divulgar as atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico do Município de Marechal Deodoro, cujos temas estejam relacionados aos objetivos do INSRF;
 - IV. Emitir pareceres, sugestões ou comunicados sobre assuntos relativos ao Desenvolvimento Sustentável do Município de Marechal Deodoro, quando solicitados pela Diretoria Executiva, Conselho Técnico ou Conselho Deliberativo do INSRF;

Artigo 41: Compete ao presidente do Conselho Comunitário:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- II. Supervisionar e emitir relatório de avaliação de todas as atividades do Conselho Comunitário;
- III. Participar, na condição de Membro, das Reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Participar, na condição de Convidado, das reuniões do Conselho Técnico e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as reuniões do Conselho Comunitário de que trata o inciso I desse Artigo serão feitas por Edital devidamente fixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião;

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Consultivo deverão ter a participação obrigatória do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro do Instituto, que deverão assinar a ata da reunião após a assinatura do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 42: O patrimônio do INSRF é constituído de bens e valores obtidos através de:

- I. Doação inicial dos Membros Fundadores;
- II. Pelas contribuições obrigatórias das categorias dos Membros Colaboradores e Doadores, conforme disposto no art. , devidamente fixado pelo Conselho Deliberativo;
- III. Doações voluntárias, legados, donativos recebidos de Membros ou Terceiros;
- IV. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínios de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou internacionais
- V. Subvenções e contribuições do Governo Federal, Estadual ou Municipal, de Organizações Públicas, de Organizações Privadas sem fins econômicos e de Empresas Privadas;
- VI. Rendas originárias de seus bens, programas, projetos e ações de campanha de arrecadação;
- VII. Bens e direitos de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VIII. Dotações especificamente destinadas ao Instituto;

- IX. Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo Instituto ou não;
- X. Receita proveniente da celebração de contratos e convênios de prestação de serviço a terceiros;
- XI. Rendimentos de investimentos que o Instituto efetuar em decorrência da celebração de contratos, sempre que o tempo de duração do valor retido na conta for maior que 06 (seis) meses;

Parágrafo primeiro: O INSRF não poderá receber qualquer tipo de doação ou subversão que possa comprometer sua independência financeira ou autonomia perante donatários ou subventores, sendo os mesmos cientificados das razões da recusa da doação ou subversão pelo presidente da Diretoria Executiva

Artigo 43: Todo material permanente, acervo técnico bibliográfico, equipamento adquirido ou recebido pelo do INSRF através de Convênios, Projetos, Serviços ou similares, incluídos quaisquer objetos a título perpétuo, constituem-se em bens permanentes patrimoniais do Instituto e não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização expressa por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em Sessão convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo primeiro: A Alienação pelo Conselho deliberativo de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Instituto substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem de autorização prévia da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Os valores recebidos como contraprestações das alienações apontadas neste artigo

Artigo 44: Os imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria ou Convênio serão gravados com cláusula de inalienabilidade, conforme determinação contida no artigo 15 da Lei 9.790/99.

Artigo 45: O valor do patrimônio do INSRF será apurado pelo saldo entre a receita e a despesa, sendo administrado e gerido pela Diretoria Executiva, nos moldes disposto neste Estatuto.

CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46: Para fins de Prestação de Contas, o exercício financeiro do INSRF corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto em conformidade com as disposições legais.

Artigo 47: O Relatório de atividades, as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva e o relatório e parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório da auditoria independente quando solicitado pelo Conselho Fiscal serão encaminhados no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro ao Conselho Deliberativo para discussão e aprovação em Sessão designada especialmente para esse fim.

Parágrafo único: Após a apreciação do Conselho Deliberativo, os todos os documentos descritos nesse artigo deverão ser arquivados juntamente com a ata da Sessão Deliberativa que as discutiu e aprovou em local apropriado nas dependências da Diretoria Financeira.

Artigo 48: A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determinado na alínea "a" do inciso VII do artigo 4º da Lei 9.790/99;
- II. A Publicidade dada por qualquer meio eficaz, a critério da Diretoria, no encerramento do exercício fiscal do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras do Instituto, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-o a

exame para qualquer cidadão, Membro ou não deste Instituto, em consonância da alínea "b" do inciso VII do artigo 4º da Lei 9.790/99;

- III. A realização de Auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação de eventuais recursos, objeto de Termos de Parcerias ou Convênios, conforme previsto em regulamentos próprios, em consonância com a alínea "c" do inciso VII do artigo 4º da Lei 9.790/99;
- IV. A prestação de contas específica de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSRF será feita em conformidade com o artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 49: O INSRF será dissolvido ou suas finalidades alteradas apenas por decisão do Conselho Deliberativo expressa da maioria de 2/3 dos Membros Fundadores em Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Fundadores ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, conforme disposto no artigo 59 do Código Civil, depois de ouvidos dois outros órgãos, na hipótese de se verificar a insuperável impossibilidade de sua continuidade, sendo ainda observado o disposto nos artigos ____ no que se refere ao seu patrimônio.

Artigo 50: Em caso de dissolução do INSRF, todo seu patrimônio líquido e parcela do seu patrimônio que tiver sido formada com recursos públicos será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 51: Na hipótese do INSRF obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 52: O Presidente da Diretoria Executiva deverá indicar 02 membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para compor junto a ele a Comissão que será a liquidante do referido patrimônio

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53: O INSRF terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo nos termos deste Estatuto que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 54: No desenvolvimento de suas atividades, o INSRF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, em consonância com o parágrafo único do art. 4º da Lei 9.790/99.

Artigo 55: O INSRF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 56: Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente e não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Artigo 57: O INSRF remunerará seus dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos de sua profissão ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.